



PORTARIA CRCPR Nº 055/2020

Adota medidas administrativas complementares no âmbito do CRCPR em cumprimento às ações em saúde pública voltadas ao enfrentamento e à redução dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a pandemia declarada de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e o constante aumento de casos registrados da doença noticiado pela imprensa e órgãos de saúde;

Considerando as medidas de emergência de saúde pública adotadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 4.230/2020 e posteriores, bem como, outras editadas pelos Municípios e pelo Ministério da Saúde;

Considerando o recente agravamento da pandemia em algumas localidades, com restrições de funcionamento impostas por algumas autoridades municipais de saúde, com reflexos nas atividades realizadas na Sede e nos Escritórios Regionais do CRCPR;

Considerando, ainda, a necessidade do CRCPR adotar medidas administrativas complementares, direcionadas à adequação do seu corpo funcional frente às adversidades enfrentadas no momento, isso com base na Medida Provisória nº 927/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Por força da Medida Provisória nº 927/2020, poderão ser adotadas pelo CRCPR as seguintes medidas administrativas aos funcionários em razão das restrições de trabalho impostas pelo estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Sars-Cov-2):

I - o *home office*;

II - a concessão de férias vencidas;





- III – a antecipação de férias individuais;
- IV - o banco de horas;
- V - o aproveitamento e a antecipação de feriados.

Art. 2º. Todos os funcionários que estiverem em regime de *home office*, seja de forma integral ou parcial, deverão apresentar, semanalmente, relatório de suas atividades diárias desenvolvidas durante a respectiva jornada/período, conforme disponibilizado pelo RH.

§ 1º. O intervalo destinado ao horário de almoço/lanche deverá constar, obrigatoriamente, no respectivo relatório, que é de 1 (uma) hora para funcionários de jornada diária de 8h, e de 15 (quinze) minutos para funcionários de até 6h.

§ 2º. Para os funcionários em *home office* parcial (complemento de jornada), que tenham registrado seu intervalo em sistema eletrônico de ponto, ficam dispensados da exigência do § 1º.

§ 3º. Para aqueles que estão em *home office* integral, deverão obedecer o horário regular de trabalho. Aqueles que estiverem em *home office* parcial, a complementação de jornada diária faltante deverá ocorrer até às 21h (noite) do mesmo dia, de segunda a sexta-feira.

§ 4º. Os relatórios serão apresentados semanalmente ao superior hierárquico imediato, que fará a conferência das atividades desempenhadas no período registrado e encaminhará à área responsável de recursos humanos para arquivo e anotações que se fizerem necessárias.

§ 5º. As horas de trabalho não registradas em relatório serão computadas como devidas, podendo sofrer o respectivo desconto ou inseridas em banco de horas individual.

Art. 3º. Os funcionários que, pelas características de suas funções, não puderem desenvolver suas atividades de forma remota ou sofrer remanejamento para outras atividades, bem como, tenham suas atividades prejudicadas em função da escassez de trabalho, deverão ser enquadrados nas medidas abaixo, observando a ordem de prioridade:

- I - Deverão gozar férias vencidas;
- II - Persistindo as restrições decorrentes da pandemia, deverão ter as férias antecipadas;
- III - Participação em programa de capacitação à distância (EAD);



IV - Se ainda persistirem as medidas de distanciamento, e após esgotadas as medidas descritas nos itens anteriores (I, II e III), terão as horas não trabalhadas lançadas “banco de horas individual” a que tenha anuído, conforme regulamentado nesta Portaria.

Parágrafo primeiro. Para fins de aplicação do item III, caberá à chefia imediata elaborar o respectivo programa ao funcionário que assim necessite, observando os seguintes requisitos:

- a) O curso deve guardar pertinência com as atividades institucionais/profissionais, bem como, deve ser ministrado por instituição com credibilidade;
- b) Para aqueles que estiverem em *home office* parcial, a frequência no curso deve ocorrer fora do horário do trabalho executado presencialmente;
- c) Em até 10 (dez) dias após a conclusão do curso, deverão ser apresentados: o certificado de conclusão e o relatório com o resumo do conteúdo abordado.

Parágrafo segundo. O empregado poderá requerer a redução de jornada de trabalho, com a redução proporcional de salário, ou requerer a licença não remunerada, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 4º. Fica autorizada a criação do “banco de horas individual” como forma de compatibilizar algumas interrupções de atividades, decorrentes das restrições impostas pelas autoridades, com as adequações trabalhistas necessárias durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante termo de acordo (Anexo I).

§ 1º. Serão computadas no banco de horas do(a) funcionário(a):

- a) As horas extraordinárias trabalhadas autorizadas pela diretoria;
- b) As horas não trabalhadas (negativas) do funcionário;

§ 2º. A compensação das horas poderá ocorrer em até 18 (dezoito) meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 3º. A compensação de horas poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 02 (duas) horas, que não poderá exceder 10 (dez) horas diárias.

§ 4º. As horas de cursos, utilizadas para fins de dedução, não serão computadas para efeitos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCPR.



§ 5º. A critério do CRCPR e mediante comunicação prévia das condições, os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas, na forma do art. 13 da MPV nº 927/2020.

§ 6º. Encerrado o prazo previsto no § 2º e ainda existindo saldo de horas em banco, deverão ser adotadas as medidas legalmente previstas, ou seja, o pagamento ou o desconto, conforme o caso.

Art. 5º. O CRCPR poderá antecipar o gozo de feriados, na forma prevista no art. 13 da MPV nº 927/2020.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor a partir de 22 de junho de 2020, devendo ser dada ciência do seu teor ao sindicato da categoria.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

ORIGINAL ASSINADA

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente



ANEXO I

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, autarquia federal, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, à Rua XV de Novembro, 2987, na qualidade de EMPREGADOR, e ... (nome do empregado), ... (cargo/função), portador do CPF nº, na qualidade de EMPREGADO, com contrato individual de trabalho firmado em ... (data do início do contrato de trabalho), nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 927/2020, acordam o seguinte, como adendo ao contrato de trabalho vigente:

Cláusula Primeira - Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Sars-Cov-2), bem como, diante das restrições de saúde pública impostas pelos governos federal, estadual e municipal, que levaram à interrupção dos serviços presenciais executados pelo empregado ora signatário, seja parcial ou integral, fica instituído o regime especial de compensação de jornada, a favor do empregado ou do empregador, por meio deste banco de horas.

Cláusula Segunda - A realização de horas extras pelo empregado deve ser autorizada previamente pela Diretoria, salvo casos excepcionais devidamente justificados e aprovados posteriormente para fins de cômputo no banco de horas.

Cláusula Terceira - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder 10 (dez) horas diárias, conforme decisão do empregador.

Cláusula Terceira - Para a compensação, o empregado, qualificado anteriormente, terá o prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, previsto para 31/12/2020, ou outro prazo que venha a ser estabelecido em norma específica.

Cláusula Quarta - O empregado está ciente e de acordo com as condições explicitadas na Portaria CRCPR nº.055/2020, no que tange à aplicação ao banco de horas.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Local, data e ano

Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR
CNPJ nº 76.592.559/0001-10 – Presidente: Laudelino Jochem

(nome do empregado) (numero do CPF)